REGULAMENTO DO

VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Regulamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.03.2020, conforme Ata disponível na página da CVM.
Versão original assinada disponível na Sede do Administrador

ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO 3

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ... 7

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 20

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES 29

CAPÍTULO V - COMITÊ DE INVESTIMENTO 33

CAPÍTULO VI – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 37

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 39

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO 44

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 46

CAPÍTULO X - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO 47

CAPÍTULO XI - VEDAÇÕES 50

CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO 52

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS 53

Regulamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.03.2020, conforme Ata disponível na página da CVM.
Versão original assinada disponível na Sede do Administrador

CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1º - Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ABVCAP significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Administrador significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 12.

Amortização (de Cotas) significa o pagamento uniforme realizado pelo fundo, a todos os seus cotistas, de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o disposto no regulamento ou com deliberação da assembleia geral de cotistas;

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas significa o órgão máximo de deliberação do Fundo formado por todos os Cotistas inscritos, desde que tais Cotistas se encontrem adimplentes com sua obrigação de integralização das Cotas por eles subscritas.

Baixa Contábil significa a liquidação ou baixa contábil, total ou parcial, de um investimento do Fundo, recomendada pelo auditor independente, pelo Administrador ou pelo Gestor e aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Comprometido significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

Capital Comprometido Mínimo significa o Capital Comprometido mínimo a ser atingido pelo Fundo até o encerramento do Período de Colocação, no valor de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Capital Comprometido Individual significa o valor total que cada investidor, nos termos do Compromisso de Investimento e de seu respectivo Boletim de Subscrição, tenha subscrito e se comprometido a integralizar em recursos no Fundo através da integralização de Cotas.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

Código Abvcap/Anbima significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Comitê de Investimento significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo V.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

Conflito de Interesses significa a situação em que qualquer Pessoa Relacionada possua um interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou qualquer Sociedade Alvo

Cotas significa frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Custo de Oportunidade significa a taxa de 9% (nove por cento) ao ano.

CVM significa Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

Diligência significa a diligência (*due diligence)* de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Distribuição tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 20.

Equipe Chave significa as pessoas vinculadas ao Gestor e dedicadas à Gestão do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 18 deste Regulamento.

Fundo tem o significado atribuído no Artigo 2º.

Gestor significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Instrução CVM 409/04 significa a Instrução CVM nº 409, editada pela CVM em 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 476/09 significa a Instrução CVM nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 539/13 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e define o conceito de investidor qualificado e profissional.

Instrução CVM 555/14 significa a Instrução CVM nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 558/15 significa a Instrução CVM nº 558, editada pela CVM em 26 de março de 2015, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários.

Instrução CVM 578/16 significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 9 da Instrução CVM 539/13, conforme alterada pela Instrução CVM 554/14.

Outros Ativos tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º.

Patrimônio Líquido do Fundo significa a soma dos Ativos do fundo, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parte Relacionada significa a pessoa que atender a quaisquer dos seguintes requisitos: (i) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador, o Gestor, Cotista ou membro do Comitê de

Investimentos detenha participação de 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Administrador, do Gestor, de Cotista ou de membro pessoa jurídica do Comitê de Investimentos.

Período de Colocação significa o período de colocação da primeira oferta de Cotas, que será de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de registro do Fundo perante a CVM.

Período de Investimentos significa o período para a aprovação de investimentos pelo Comitê de Investimento do Fundo nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, conforme estipulado no Artigo 8°.

Pessoa Relacionada significa o Administrador, o Gestor, qualquer cotista ou membro do Comitê de Investimentos, bem como quaisquer Partes Relacionadas a tais pessoas.

Regulamento significa este instrumento jurídico, que rege o Fundo.

Sociedade Alvo tem o significado que é atribuído no **Artigo 5º.**

Sociedade Investida significa uma Empresa Alvo cujas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, foram adquiridas ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

Taxa de Administração tem o significado atribuído no Artigo 19.

Taxa de Performance tem o significado atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 20.

Parágrafo Único. Os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

Artigo 2º. Constituição. O Venture Brasil Central Fundo de Investimento em Participações Capital Semente (doravante denominado "Fundo") é um fundo de investimento em participações, classificado na categoria de Capital Semente, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pela Instrução CVM 578/2016 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a participação do Administrador e do Gestor como Cotista do Fundo.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no Código Abvcap/Anbima, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 1.

Artigo 3º. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 08 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado, por mais 02 (dois) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º. Política de Investimentos. O objetivo do Fundo é obter rendimentos por meio de investimentos em ações, debêntures conversíveis e não conversíveis, bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários e/ou outros que sejam conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que tenham sido objeto de emissão primária, nos limites estabelecidos pela Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Único. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo e somente poderá ocorrer conjuntamente ao investimento em participação societária e/ou em títulos conversíveis ou permutáveis em participação societária da Sociedade Alvo.

Artigo 5º. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento pelo Fundo as sociedades limitadas e/ou sociedades anônimas de capital fechado que sejam consideradas inovadoras, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, observados, ainda, os seguintes requisitos:

(i) o Fundo deverá investir em empresas que atuem nos setores de tecnologias da informação e comunicação, agronegócio, alimentos, novos materiais/nanotecnologias e saúde;

(ii) o Fundo deverá investir em empresas localizadas na região central do Brasil, definida como os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Minas Gerais e o Distrito Federal;

(iii) o Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, em empresas com receita operacional bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), conforme apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao exercício de entrada do Fundo. O restante deverá ser investido em empresas com receita operacional bruta anual de até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil

reais), conforme apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao exercício de entrada do Fundo;

(iv) O Fundo deverá investir em empresas localizas no Estado de Goiás, no mínimo, o dobro valor do capital comprometido pelo cotista Goiás Fomento (Agência de Fomento de Goiás S/A);

(v) O Fundo deverá investir em empresas localizadas no Estado de Minas Gerais, no mínimo, o dobro do capital comprometido pelo cotista Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. – BDMG;

(vi) O Fundo deverá investir, no mínimo, o montante equivalente à totalidade do valor investido pelo Cotista SEBRAE no Fundo, em empresas que sejam consideradas Micro e Pequenas Empresas, conforme definido pela Lei Complementar 123/2006, com base no faturamento anual de tais empresas no exercício social imediatamente anterior; e

(vii) Caso o Fundo capte os recursos de que trata o artigo 11, inciso II, do parágrafo 18, da Lei 8.284, de 1991, o Fundo estará obrigado a observar o disposto na referida lei, na Portaria 5.894, de 13 de novembro de 2018, e as demais disposições que lhes sejam aplicáveis em decorrência da natureza de tais recursos.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar, antes de submeter, ou solicitar ao Administrador que submeta, investimento em uma Sociedade Alvo à apreciação do Comitê de Investimento:

(i) o seu potencial de crescimento, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;

(ii) idoneidade de seus controladores e administradores;

(iii) inexistência de potencial conflito de interesses entre a Sociedade Alvo e seus controladores; e

(iv) observância da legislação e da regulamentação vigentes.

Parágrafo Segundo. As Sociedades Investidas que observem os requisitos do *caput* deste Artigo e dos demais Artigos deste Capítulo II também poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O investimento do Fundo por Sociedade Investida deverá ser compreendido entre R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Os aportes deverão ser feitos em tranches, de acordo com o atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Poderão ocorrer aportes de capital adicionais em uma mesma sociedade investida (*follow-on*), desde que o valor total investido não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo e, preferencialmente, não represente mais do que 49% (quarenta e nove por cento) do capital total ou votante da Sociedade Alvo ou Sociedade Investida. Excepcionalmente, no caso de necessidade de novo aporte em empresas já investidas pelo Fundo para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo poderá deter participação majoritária no capital social dessa empresa, desde que de forma transitória e que não seja configurado que o seu controle, ainda que de forma indireta, pertença a entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Quarto. Nos termos da Instrução CVM 578/16, a Sociedade Investida não poderá ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controlada por outro fundo, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo Quinto. O Fundo deverá priorizar investimentos em empresas que tenham incorporado como prática, ou que visem incorporar, princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, tais como:

(i) disponibilização de balanço social;

(ii) declaração de não utilização de mão de obra infantil ou trabalho compulsório;

(iii) tratamento equânime entre mão de obra própria e terceirizada;

(iv) proteção ao meio ambiente;

(v) políticas de inclusão social e de geração de renda;

(vi) participação em projetos sociais;

(vii) ética e transparência; e

(viii) quando da seleção dos investimentos, não proceder com discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Sexto. Em momento algum a participação direta ou indireta da União em qualquer Sociedade Investida pelo fundo poderá ser majoritária. Ou seja, o percentual de participação da União no Fundo multiplicado pelo percentual de participação do Fundo na Sociedade Investida não poderá exceder 50%, para não caracterizar estatização indireta da Sociedade Investida.

Artigo 6º. Participação do Fundo. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações, debêntures conversíveis ou não conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e/ou permutáveis por ações de emissão de Sociedade Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que assegure ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida.

(ii) detenção de ações de emissão da Sociedade Investida que integrem o respectivo bloco de controle;

(iii) celebração de acordos de acionistas com os outros acionistas da Sociedade Investida;

(iv) eleição de membros do conselho de administração da Sociedade Investida com representatividade suficiente para influenciar sua gestão, assegurando ao Fundo uma participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na sua gestão;

(v) indicação de membros da Diretoria da Sociedade Investida; e/ou

(vi) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida.

Parágrafo Primeiro. As Sociedades Alvo deverão adotar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização, a seus acionistas e ao Fundo, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão a uma câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) compromisso formal de, no caso de abertura de capital, adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo. As práticas de governança descritas no Parágrafo Primeiro deverão ser seguidas inclusive por todas as Sociedades Investidas, não podendo o Fundo utilizar da dispensa concedida pelo artigo 15, inciso II, da Instrução CVM 578/16. Em relação às sociedades limitadas, tais exigências deverão ser adaptadas às especificidades do tipo societário.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência previsto no caput deste Artigo não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei.

Artigo 7º. Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM 578/16, desde que incluídos na Política de Investimentos descrita no *caput* do Artigo 4º.

Parágrafo Primeiro. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas deverá ser investida em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de

investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo custodiante e/ou empresas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais (doravante denominado "Outros Ativos").

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Quarto do Artigo 9º, de cada um dos eventos de integralização de cotas.

Parágrafo Terceiro. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou (c) enquanto vinculados às garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º;

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

(v) destinados aos aportes futuros em Sociedade Investida realizados em estrutura de tranches.

Parágrafo Quarto. O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos listados no Artigo 4º acima e obedeçam a Política de investimentos do Fundo, em especial o descrito no artigo 5º acima. Além disso, o investimento deverá ser realizado de forma que os recursos investidos pelo Fundo sejam destinados à atividade operacional da Sociedade Investida e por meio de instrumentos que garantam o acompanhamento pelo Fundo das atividades da sociedade estrangeira

Parágrafo Quinto. Para fins deste Regulamento:

(i) Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver (i) sede no exterior, ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não serão considerados como ativos no exterior aqueles cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; e

(ii) Para efeitos do item (i) acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Sexto. É permitido ao Fundo realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias que sejam Sociedades Investidas e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 578/16, limitado a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido total do Fundo, sendo vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento realizado e mediante capitalização em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Sétimo. É vedado ao Fundo utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Sociedades Investidas para realização de novos investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, devendo tais recursos serem distribuídos aos Cotistas ou retidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, mesmo que destinadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 8º. Período de Investimentos. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas durante 04 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, observado o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo poderá, em até 02 (dois) anos após o término do Período de Investimentos, realizar novos investimentos nas Sociedades Investidas, desde que observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º e que tenha havido aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo. O Período de Investimentos poderá ser prorrogado por um prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (xiv) do Artigo 32, caso haja recomendação do Gestor neste sentido.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar o encerramento antecipado do Período de Investimentos.

Parágrafo Quarto. Caso o Gestor não tenha cumprido integralmente o compromisso de investimento descrito nos incisos (iv) e (v) do Artigo 5º deste Regulamento, o Período de Investimento será prorrogado por um prazo adicional de 12 (doze) meses, exclusivamente para cumprimento desse compromisso, sendo que durante esse período a Taxa de Administração será calculada pelo critério previsto para o Período de Desinvestimento, conforme previsto no inciso (ii) do *caput* do Artigo 19, sem ônus adicional para os cotistas. Para que não restem dúvidas, caso ocorra a prorrogação prevista no Parágrafo Segundo, o prazo adicional estabelecido neste parágrafo será contado a partir do término da referida prorrogação.

Parágrafo Quinto. O Gestor deverá apresentar aos cotistas, por escrito, em até 30 dias antes do início do prazo adicional previsto no Parágrafo Quarto, a justificativa para o desenquadramento e um plano de reenquadramento do Fundo.

Artigo 9º. Realização de Investimentos, Desinvestimentos e Coinvestimentos. O Gestor elaborará para o Comitê de Investimento relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, o qual conterá, no mínimo:

(i) um sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;

(ii) histórico da Sociedade Alvo, de suas pessoas-chave e de seu plano para inovação tecnológica, incluindo, sem limitação, suas demonstrações financeiras;

(iii) análise do mercado de atuação da Sociedade Alvo objeto do investimento;

(iv) análise econômico-financeira da Sociedade Alvo, sujeita a alterações decorrentes da Diligência;

(v) análise e descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Sociedade Alvo, incluindo retornos esperados, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;

(vi) principais aspectos societários e jurídicos da Sociedade Alvo, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;

(vii) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da Diligência;

LRMG ADVOGADOS

(viii) um plano de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para a inovação tecnológica da Sociedade Alvo;

(ix) um plano de desinvestimento, que incluirá uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

(x) caso aplicável, a existência de conflito de interesses entre o Fundo e a Sociedade Alvo/Sociedade Investida, investidores e a Sociedade Alvo/Sociedade Investida, ou quaisquer outros conflitos ou potenciais conflitos de interesses que mereçam registro;

(xi) a análise do enquadramento das Sociedades Alvo aos requisitos e demais condições elencados no Artigo 5º, principalmente em relação as características inovadoras da Sociedade Alvo, nos termos da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, incluindo seu plano de desenvolvimento para inovação e pesquisa científica e tecnológica, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, tendo como base invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar, cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar no surgimento de um novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores.

(xii) outras informações julgadas necessárias pelos Cotistas do Fundo ou por membro do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Para a deliberação de desinvestimentos, o Gestor deverá elaborar para o Comitê de Investimento propostas de desinvestimento pelo Fundo, contendo, no mínimo:

(i) um sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento, contendo ao menos uma atualização acerca dos incisos (ii), (iii), (iv) e (x) do caput deste Artigo; e

(ii) descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado.

Parágrafo Segundo. Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimento, o Gestor e o Administrador deverão efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições.

Parágrafo Terceiro. O Gestor monitorará o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas no Artigo 6º,

através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades Investidas, conforme auditados por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Quarto. O investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas da correspondente chamada de capital.

Parágrafo Quinto. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto deste Artigo, e isso acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 7º, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do parágrafo anterior, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. A critério exclusivo do Gestor, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos em Sociedades Alvo e/ou Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador, e/ou do Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Oitavo. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital da Sociedade Investida for superior ao investimento a ser realizado pelo Fundo.

Parágrafo Nono. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado. Nesta hipótese, o Gestor deverá fixar nos instrumentos celebrados com as Sociedades Alvo, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não suspensivo ao andamento da operação de investimento, contados da comunicação da possibilidade de coinvestimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto na respectiva empresa.

Parágrafo Dez. Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, o Administrador ou o Gestor poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

Parágrafo Onze. Enquanto o compromisso de investimento previsto nos incisos (iv) e (v) do caput do Artigo 5º não for integralmente cumprido, o montante a que ele se refere deverá estar reservado para seu cumprimento, não sendo permitida aprovação pelo Comitê de Investimento de operações que comprometam essa reserva, ou a sua chamada para outra finalidade, seja ela investimento em empresa sediada em outro estado ou pagamento de despesas do Fundo, exceto no caso de pagamento de encargos extraordinários obrigatórios previstos na legislação vigente, quando não houver outro recurso disponível.

Artigo 10. Riscos dos Investimentos. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, dentre outros:

(i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;

(ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:

(a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Instrução CVM 578/2016; e

(b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.

(iii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(iv) Risco de Concentração: O Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, pois o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações realizadas. Entretanto, apesar dos esforços do Gestor, a carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas Sociedades Investidas, observados os limites de concentração descritos neste Regulamento, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador, o Gestor ou quaisquer dos membros do Comitê de Investimento ser responsabilizados por qualquer depreciação ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência.

(v) Riscos Relacionados às Sociedades Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e, embora o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho, (ii) solvência e (iii) continuidade das atividades. Adicionalmente, os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas.

(vi) os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso o Fundo precise vender tais ativos: (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

(vii) Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, casos materializados, poderão afetar adversamente o Fundo e o valor de suas cotas.

(viii) Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho dele decorre da atividade da referida empresa;

(ix) Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

(x) Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, inclusive inexistência de demanda, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos, impactando obviamente nos processos de desinvestimentos e amortizações.

(xi) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 476. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro. Quando da subscrição de Cotas do Fundo, o investidor deverá firmar o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, declarando:

(i) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos no Fundo; e

(ii) ter conhecimento de todas as normas que regerão a atuação do Fundo e do teor do presente Regulamento, em particular no que se refere à sua política de investimentos e dos riscos inerentes ao tipo de investimento do Fundo.

Artigo 11. Conflito de Interesses. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo. O Administrador, Gestor e os Membros do Comitê de Investimentos deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações em que haja potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 12. Administrador. O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.12.691 de 16 de novembro de 2012.

Artigo 13. Atribuições do Administrador. O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Administrador e o Gestor do Fundo, quando independentes, deverão informar aos Cotistas acerca do surgimento de Conflitos de Interesses, inclusive quando da constituição do Fundo, mantendo a referida informação atualizada.

Artigo 14. Renúncia, Descredenciamento e Destituição do Administrador. O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar a administração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira, podendo indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Segundo. O Administrador poderá ser destituído ou substituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum do Parágrafo Primeiro do Artigo 34, em decorrência:

(i) do seu descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558/15; ou

(ii) de qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações do Administrador, e que lhe obriguem a se afastar de suas atividades de administração do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas sem justa causa só poderá ser aprovada caso o Administrador tenha recebido aviso prévio dos Cotistas, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da eventual destituição, o qual deve ter sido aprovado em Assembleia Geral de Cotistas com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador ou das razões da possível destituição, de forma a subsidiar a decisão dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a destituição.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento, ficarão o Administrador, Gestor, ou Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, obrigados a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar a Assembleia

Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar de tal formalização, sendo também facultado à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.

Parágrafo Quinto. Caso não ocorra a convocação nos termos do Parágrafo Quarto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada por qualquer cotista.

Parágrafo Sexto. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição, salvo deliberação em contrário da CVM ou da Assembleia Geral de Cotistas, observado o Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Sétimo. Caso nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Oitavo. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear Administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 15 - Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:

a) registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
b) livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e atas de reuniões de comitês, conforme aplicável;
c) livro de presença de Cotistas;
d) arquivo dos pareceres dos auditores;
e) registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
f) a documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e, caso solicitado pelo Gestor, repassá-los aos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.022/10 da Receita Federal do Brasil, observadas as regras relativas às Distribuições;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/2016, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;

(v) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento e desinvestimento elaborados pelo Gestor que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) se houver, fornecer aos Cotistas que, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do mesmo;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(x) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;

(xi) elaborar e divulgar as Informações Periódicas e Eventuais, bem como das Demonstrações Contábeis do Fundo e dos Relatórios de Auditoria, conforme determinado nos artigos 46 e seguintes da Instrução CVM 578/16;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xvi) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores; e

(xvii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (v) e (vi) deste Artigo, o Administrador poderá submeter à questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 16. Gestor. A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da **CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, na qualidade de sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.190.296/0001-16, com sede em Brasília – DF, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco F, Salas 701 e 702 – Ed. Vision, CEP 70.701-060, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 13.190, de 01 de agosto de 2013.

Artigo 17. Obrigações do Gestor. Caberá ao Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento, ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578/16;

(ii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(iv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/2016, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;

(vi) elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo que inclua a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/2016 e deste Regulamento, o qual deverá ser enviado ao Administrador em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do semestre ou do ano, conforme o caso;

(vii) elaborar para Cotistas que, isolada ou conjuntamente assim requererem, estudos e análises de investimento e desinvestimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e em reuniões do Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(viii) se houver, elaborar para Cotistas que, isolada ou conjuntamente, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento;

(ix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) deste Artigo até o término do mesmo;

(x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, inclusive exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações e outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a Carteira, mediante aprovação prévia pelo Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento;

(xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(xii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xiv) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;

(xv) elaborar as propostas de investimento e desinvestimento na Sociedade Alvo a serem enviadas ao Comitê de Investimento;

(xvi) preparar quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento;

(xvii) negociar os investimentos do Fundo com as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e/ou seus acionistas, bem como negociar os desinvestimentos do Fundo;

(xviii) representar o Fundo na contratação dos investimentos e desinvestimentos, na forma deliberada pelo Comitê de Investimento, podendo assinar acordos de acionistas e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;

(xix) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xx) representar o Fundo ou nomear representantes do Fundo em Assembleias Gerais das Sociedades Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos nas mesmas, bem como indicar os representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(xxi) fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes do Fundo nos conselhos de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, observando o disposto na legislação aplicável;

(xxii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria, Diligência e assessoria legal relativamente correlatos aos investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou aos desinvestimentos de Sociedades Investidas;

(xxiii) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas;

(xxiv) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

(xxv) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento;

(xxvi) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;

(xxvii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador;

(xxviii) firmar, em nome do Fundo, os contratos de investimento e acordos de acionistas das Sociedades Investidas de que o Fundo participe;

(xxix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º da referida norma;

(xxx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Artigo 18. Equipe Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que

se dedicará prioritariamente à gestão da carteira do Fundo, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo ("Equipe Chave").

Parágrafo Primeiro. A Equipe Chave será composta pelos seguintes profissionais, com a dedicação indicada abaixo:

Nome	**Dedicação**	**Resumo das Qualificações**
Bruno Moreira Barbosa de Brito	50%	Sócio da Cedro Asset Management. Anteriormente coordenou a área de private equity e a área de renda variável da FUNCEF, onde era o responsável pelo acompanhamento do cenário econômico, prospecção de investimentos, avaliação e modelagem financeira de empresas e gestão da carteira própria de renda variável não indexada da fundação. Anteriormente, atuou no BANIF - Banco de Investimentos nas áreas de fusões e aquisições e private equity. Anteriormente foi sócio fundador da Mobilo, empresa start-up que atuava no desenvolvimento de soluções de tecnologia para dispositivos móveis. Anteriormente trabalhou na Embratel no desenvolvimento e comercialização de soluções de telecomunicações para clientes corporativos. Foi membro do Conselho de Administração da Desenvix S.A., empresa que atua no setor de geração de energia através de fontes renováveis. É formado em Engenharia Elétrica pela UnB, possui mestrado em Administração de Empresas/Finanças pela Coppead/UFRJ com extensão em Thunderbird — The Garvin School of International Management (EUA), além disso é professor de Finanças Corporativas, profissional de investimentos (CNPI) registrado pela APIMEC, administrador de carteiras autorizado pela CVM e gestor certificado pela ANBIMA (CGA).
Alessandro Henrique Machado	100%	Sócio da Cedro Asset Management. Anteriormente foi CFO da XYZ Live, empresa de entretenimento do Grupo ABC (maior grupo nacional de marketing e publicidade), responsável pela gestão financeira e estruturas de backoffice administrativas (jurídico, administrativo, RH, TI). Anteriormente foi Gerente de Desenvolvimento de Negócios do Grupo BMG, responsável pelos processos de desenvolvimento de empresas investidas, bem como pelas análises e operacionalização de novos investimentos em empresas. Previamente, como Gerente de Análise de

Regulamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.03.2020, conforme Ata disponível na página da CVM.
Versão original assinada disponível na Sede do Administrador

		Operações e Investimentos da Brasil Telecom, foi responsável pelos estudos de viabilidade de investimentos e análises de desempenho operacional da companhia. Antes atuou como Gerente de Produtos do BrTurbo, provedor de internet da Brasil Telecom, foi responsável pelo planejamento e desenvolvimento de novos produtos para Internet. No grupo ITSA/MaisTV, ocupou as posições de gerente de operações da LinkExpress (provedor de Internet wireless), Gerente de Redes Corporativas, Gerente de Engenharia e Engenheiro projetista de sistemas de TV por assinatura. Engenheiro Eletricista formado pela Universidade de Brasília (UnB), com MBA pela FGV em estratégia empresarial, MBA pelo IBMEC em gestão de serviços e MBA pela UnB em Gestão de TI.

Parágrafo Segundo. Além da Equipe Chave, os demais analistas do Gestor também darão suporte à gestão do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O desligamento ou redução do tempo de dedicação de qualquer integrante da Equipe Chave deverá ser comunicado por escrito pelo Gestor ao Administrador, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, que informará imediatamente aos Cotistas acerca desse acontecimento.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de desligamento de qualquer integrante da Equipe Chave, independentemente do motivo, o Gestor deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, cujo nome deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas em até 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Quinto. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor, tal decisão acarretará na imediata suspensão do pagamento das parcelas da Taxa de Administração destinadas ao Gestor.

Parágrafo Sexto. A redução do tempo de dedicação dos profissionais integrantes da Equipe Chave também deverá ser alvo de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas previamente à efetiva redução.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre as seguintes bases, conforme o caso:

(i) Nos primeiros 4 (quatro) anos do Prazo de Duração do Fundo: Capital Comprometido; e

(ii) A partir do 5º ano do Prazo de Duração do Fundo: capital efetivamente investido nas Sociedades Investidas, subtraindo as baixas contábeis e os desinvestimentos realizados.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente com base no Capital Comprometido ou capital efetivamente investido nas Sociedades Investidas, subtraindo as baixas contábeis e os desinvestimentos realizados, conforme o caso, do mês de referência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor (Remuneração da Administradora e Remuneração do Gestor, conforme definidos abaixo), tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Terceiro. A divisão da Taxa de Administração entre Administrador e Gestor será realizada da seguinte forma:

(i) Pela prestação de serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração de cotas e controladoria do Fundo, o Administrador receberá remuneração equivalente 0,30% a.a (trinta centésimos por cento ao ano) do Capital Comprometido ou do capital efetivamente investido nas Sociedades Investidas, subtraindo as baixas contábeis e os desinvestimentos realizados, conforme descrito no caput deste artigo, sendo o valor mínimo mensal de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor este que será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, o que for maior ("Remuneração da Administradora").

(ii) Pela prestação de serviços de gestão do Fundo, o Gestor receberá remuneração equivalente à diferença entre o total da Taxa de Administração, calculada conforme *caput* do Artigo 19 acima e o valor pago ao Administrador, conforme inciso (i) acima ("Remuneração do Gestor").

Parágrafo Quarto. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo ao Gestor e aos demais prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou Gestor, desde

que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Nas hipóteses de destituição, descredenciamento e/ou renúncia, o Administrador e o Gestor farão jus ao recebimento de parcela da Taxa de Administração a ser auferida, de forma proporcional ao período em que estiveram prestando serviços ao Fundo, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos pelo Fundo a título de remuneração.

Parágrafo Sexto. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a proporcionalidade de meses do ano.

Parágrafo Sétimo. O Administrador e o Gestor devem transferir integralmente ao Fundo todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Sociedades Investidas, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas vinculadas ao Administrador ou ao Gestor que sejam indicadas para ocupar cargos no conselho de administração e no conselho fiscal.

Artigo 20. Distribuições. Conforme estabelecido no Artigo 21 da Instrução CVM 578/16, não é permitido o Resgate de Cotas do Fundo, salvo nas hipóteses de sua Liquidação, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos. O Fundo poderá, assim, distribuir aos Cotistas valores oriundos de:

(i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;

(ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e

(v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste Artigo são, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

Parágrafo Segundo. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) Amortização Parcial de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, considerando o valor de Cota de D-1; e

(ii) repasse direto aos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.022/10 da Receita Federal do Brasil para rendimentos nos quais isto seja possível; e

(iii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e

(iv) pagamento de Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro. Quando da realização de Amortização Parcial de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas no Fundo.

Parágrafo Quarto. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:

(a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e

(b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a);

(ii) em seguida, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

Parágrafo Quinto. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo e a integralizar pelos Cotistas sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo das disposições deste Artigo, o Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas para

integralização de capital feitas pelo Administrador nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 29, ou que estejam em mora no cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

Parágrafo Sétimo. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviço para o Fundo, simultaneamente à realização das Distribuições descritas acima, sendo certo que o Gestor não fará jus à referida Taxa de Performance caso tal destituição ou afastamento tenha sido fundamentada em:

(i) prática, pelo Gestor, de ato incompatível com suas atribuições e/ou prejudicial aos interesses do Fundo, comprovadamente doloso ou com culpa grave; e

(ii) descumprimento, pelo Gestor, de obrigações e deveres a ele aplicáveis nos termos da regulamentação vigente, deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento, que não tenha sido remediado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que o Gestor tiver sido notificado por qualquer Cotista, por escrito, de sua ocorrência.

Parágrafo Nono. Na hipótese de destituição ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração.

CAPÍTULO V - COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 21. Comitê de Investimento. O Fundo terá um Comitê de Investimento que terá como função:

(i) deliberar sobre propostas de investimentos que sejam elaboradas pelo Gestor;

(ii) deliberar sobre propostas de desinvestimentos que sejam elaboradas pelo Gestor;

(iii) deliberar sobre reorganização societária que envolva ativos no exterior;

(iv) deliberar, com base nas justificativas apresentadas pelo Gestor, sobre qualquer variação desfavorável ao Fundo ocorrida entre os termos projetados pelo Gestor por ocasião da apresentação, nos termos dos incisos (i) e (ii) deste Artigo, de qualquer investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimento e os efetivamente firmados no momento do fechamento de tal investimento ou desinvestimento;

(v) aprovar o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; e,

(vi) aprovar o desembolso de recursos por parte do Fundo para fazer frente às despesas cujo montante exceda em mais de 10% (dez por cento) o montante originalmente aprovado por ocasião da deliberação acerca do orçamento anual de despesas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Administrador e do Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O Comitê de Investimento será composto por até 07 (sete) membros, todos indicados pelos Cotistas, sendo que a prioridade de indicação será do Cotista que detiver o maior número de Cotas para o Cotista com o menor número de cotas.

Parágrafo Terceiro. A indicação dos membros do Comitê de Investimento pelos Cotistas será feita mediante comunicação ao Administrador e ao Gestor e ratificada pela Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

Parágrafo Quarto. O acompanhamento, por parte do Comitê de Investimento, das atividades do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Investidas, será realizado por meio das reuniões do Comitê de Investimento.

Artigo 22 - Qualificações. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código Abvcap/Anbima.

Parágrafo Primeiro. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

(i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e

(ii) indenizar o Fundo por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela.

Parágrafo Segundo. A verificação da hipótese tratada no Parágrafo Primeiro será informada aos Cotistas do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

Artigo 23. Mandato e Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato pelo Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, inclusive em caso de renúncia, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador e ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação pela primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 24. Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 25 - Reuniões do Comitê. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. Da convocação, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a reunião do Comitê de Investimento e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros titulares e/ou respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico *(e-mail)*.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Comitê de Investimento:

(i) serão validamente instaladas somente com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus membros;

(ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e

(iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de áudio/videoconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto por escrito, por correio, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via áudio/videoconferência, sob pena de ser invalidado.

Parágrafo Quinto. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 01 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham manifestado voto sobre o item em deliberação, sendo aceito o encaminhamento de voto por escrito.

Parágrafo Sexto. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros, com cópia para o Administrador e juntamente com a convocação, no mesmo dia da

convocação, o material de suporte relativo aos itens da ordem do dia que dependam de deliberação, no formato e conteúdo previstos no Artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

Parágrafo Oitavo. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local definido de comum acordo entre os membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Nono. Nos casos em que a ausência de 01 (um) membro do Comitê de Investimento acarrete em empate de votos, poderá o Gestor votar para que seja obtida a maioria para aprovação das deliberações nas reuniões do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VI – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 26. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo nominativas, escriturais e conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Considerando a impossibilidade de negociação das Cotas em mercados secundários, as Cotas do Fundo estão dispensadas de registro escritural, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do nome do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome de seus titulares, mantidas sob o controle do Administrador.

Artigo 27. Oferta de Cotas. A primeira oferta de Cotas, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que serão ofertadas no mínimo 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de Cotas e, no máximo, 100.000.000 (cem milhões) de Cotas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da primeira oferta será de R$1,00 (um Real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a subscrição inicial de Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do Fundo já ter realizado investimento em Sociedade Investida e/ou do Administrador entender necessária a aprovação de novas ofertas de Cotas após o encerramento do Período de Colocação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, dentre outras coisas, acerca dos critérios de avaliação das Cotas a serem emitidas.

Artigo 28 - Subscrição. A subscrição pode ser realizada mediante lista ou boletim de subscrição, dos quais devem constar:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e

(iii) preço de subscrição.

Parágrafo Primeiro. As Cotas da primeira oferta poderão ser subscritas dentro do Período de Colocação, sendo que cada investidor deverá subscrever no mínimo R$100.000,00 (cem mil Reais), devendo ser observadas, adicionalmente, as regras específicas aplicáveis à modalidade de oferta realizada no momento da subscrição.

Artigo 29. Integralização. A primeira integralização de Cotas representará 3% (três por cento) de cada Capital Comprometido Individual, e seus recursos serão destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Durante o Prazo de Duração do Fundo, cada Cotista será convocado a realizar novas integralizações de Cotas até atingir o valor total de seu Capital Comprometido Individual, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos pelo Fundo, tal como aprovados pelo Comitê de Investimento e para atender às necessidades de caixa do Fundo, observado que os Cotistas não estarão obrigados a atender a quaisquer chamadas de capital caso as mesmas excedam seu Capital Comprometido Individual, ou, ainda, não tenham sido atendidas as condições previstas no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada para integralização correspondente, e realizada pelo Administrador com, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta, ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Quarto. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto

neste Regulamento e no Termo de Compromisso, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Patrimônio Líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sexto. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

Parágrafo Sétimo. Em caso de inadimplência que prejudique o cumprimento de obrigações do Fundo perante terceiros, o Administrador deverá comunicar os demais Cotistas sobre o inadimplemento e, se for o caso, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para discussão das medidas a serem tomadas.

Parágrafo Oitavo. Nas Chamadas de Capital devem constar: o valor total e número de cotas a serem integralizadas pelo Cotista, a destinação dos recursos, segregando o que se destina ao pagamento de despesas do Fundo e o que se destina aos investimentos e à instância de deliberação que aprovou a respectiva Chamada, quando aplicável.

Artigo 30. Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões. Os subscritores de Cotas de emissão do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

Artigo 31. Comprovante de Titularidade. O extrato da conta de depósito ou o registro no "Livro de Registro de Cotas Nominativas" mantido pelo Administrador comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme os registros do Fundo.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;

(ii) alterar o regulamento do Fundo;

(iii) deliberar sobre a destituição ou a substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sobre o procedimento para eventual celebração de novo Compromisso de Investimento, bem como sobre o valor das Cotas a serem emitidas, exceto se dentro do limite previsto neste Regulamento para emissão por iniciativa do Administrador ou do Gestor;

(vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;

(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;

(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) deliberar sobre a instalação, indicação e organização dos membros do Comitê de Investimento, bem como deliberar sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;

(x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

(xi) autorizar o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;

(xii) deliberar a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas Subscritas, bem como sobre os casos em que esteja configurado um conflito de interesses, nos termos do Artigo 11 deste Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;

(xiii) deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;

(xiv) deliberar sobre o encerramento antecipado ou acerca da prorrogação do Período de Investimentos;

(xv) deliberar sobre a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º;

(xvi) deliberar sobre a substituição ou redução do tempo de dedicação de profissional integrante da Equipe Chave;

(xvii) deliberar acerca do orçamento anual de despesas do Fundo em até 30 (trinta) dias do início de cada exercício social do Fundo, exceto com relação ao primeiro exercício social, que não necessitará de aprovação;

(xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do fundo;

(xix) deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas neste Regulamento; e

(xx) deliberar sobre qualquer alteração na Política de Investimentos do Fundo;

(xxi) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, quando previstos;

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; ou (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

Parágrafo Segundo. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro O Administrador e/ou Gestor (diretamente ou por meio de suas controladoras e/ou controladas), caso venham a se tornar Cotistas do Fundo, ficarão impedidos de votar em relação às matérias previstas nos incisos (iii) e (vi) do *caput* deste artigo, assim como em relação a quaisquer outras situações de conflito de interesses em que possam estar envolvidos, direta ou indiretamente.

Artigo 33. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada

Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido à convocação.

Parágrafo Primeiro. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, e deverá vir acompanhada do material de suporte necessário à tomada de decisão por parte dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme Parágrafo Terceiro acima, deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. O Administrador do Fundo deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

Artigo 34 - Instalação e Deliberações das Assembleias Gerais. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com ao menos um Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada Cota subscrita, observado, quanto ao quórum específico, o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Em relação às matérias: (a) dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix), (xv), (xvi), (xix) e (xx) do Artigo 32, as deliberações deverão ser aprovadas por Cotistas que sejam

detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas devidamente integralizadas de titularidade dos Cotistas presentes; e (b) do inciso (vi) do Artigo 32, as deliberações deverão ser aprovadas por Cotistas que sejam detentores de 100% (cem por cento) das Cotas devidamente integralizadas de titularidade dos Cotistas presentes, excluído o voto do Gestor.

Parágrafo Segundo. Caso haja Cotistas que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, os votos correspondentes às Cotas detidas por tais Cotistas não serão computadas para fins de verificação dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. Da consulta devem constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 35. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia correspondente, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, que tenham cumprido com suas obrigações nos termos, prazos e condições estabelecidos no Artigo 29 e no respectivo Compromisso de Investimento. Somente serão computados os votos proferidos relativamente às Cotas que estejam devidamente subscritas.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito. As atas deverão ser enviadas a todos os Cotistas do Fundo dentro de até 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento da respectiva assembleia.

Parágrafo Terceiro – Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) seu Administrador ou seu Gestor;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo.

Parágrafo Quarto. Não se aplica a vedação acima quando:

(i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Terceiro; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quinto. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos (v) e (vi) do Parágrafo Terceiro acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 36. Representação. Têm qualidade para votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/videoconferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a Assembleia Geral de Cotistas, e ficar consignada em ata.

Parágrafo Segundo. Alternativamente à hipótese prevista no Parágrafo Primeiro acima, serão computados os votos enviados ao Administrador por Cotistas, por escrito, até o início da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 37 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM e despesas com o registro de documentos em cartório;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/2016 ou na regulamentação pertinente;

(iv) despesas com a confecção e trânsito de correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, não decorrente de dolo, culpa ou negligência do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, desde que aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido;

(x) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Abvcap/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, etc.), até o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, devendo fazer parte do escopo da auditoria anual do Fundo;

(xi) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic e/ou outras entidades análogas;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria técnica, incluindo serviços especializados de avaliação de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, até o limite total e não por ano de 3% (três por cento) do Capital Comprometido durante o Período de Investimento e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano do Capital Comprometido após o Período de Investimento;

(xiii) remuneração do Administrador e do Gestor, nos termos previstos nos Artigos 19 e 20; e

(xiv) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABCAP/ANBIMA e em outras entidades autorreguladoras e entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso contratado.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. As despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação previstas no inciso (x) deste Artigo, deverão ser precedidas de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38 - Escrituração Contábil O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador.

Artigo 39 - Regras para Elaboração e Auditoria. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Primeiro. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Terceiro. O Administrador elaborará e divulgará as demonstrações contábeis do Fundo e definirá a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, devendo efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. O Administrador poderá utilizar informações do Gestor, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578/16 ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Quinto. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

(ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Sexto. As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO X - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 40 - Entrega de Regulamento. No ato de seu ingresso no Fundo, o investidor receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, atestando sua condição de Investidor Qualificado.

Artigo 41 - Divulgação de Informações Financeiras e Outros Documentos à CVM e aos Cotistas. O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, bem como aos Cotistas, por e-mail e/ou correspondência física, as seguintes informações financeiras e outros documentos:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor, em conformidade com o Artigo 39, inciso IV, e Artigo 40, inciso I, da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Primeiro. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo. O Administrador também deverá enviar mensalmente aos cotistas o valor unitário da cota do Fundo, no prazo de até 03 (três) dias uteis contados do encerramento do mês de referência, acompanhado de: (a) Relatório Mensal de Despesas, (b) Relatório Mensal de Carteira e (c) Extrato Mensal de Aplicação.

Parágrafo Terceiro. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração, e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo: (I) edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação; (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; e, (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de

Cotistas; e, (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, justificando a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Sexto. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo Quinto acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Sétimo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Sexto acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto no inciso (ii) “c” do Parágrafo Quinto acima.

Parágrafo Oitavo. Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador também deverá observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código Abvcap/Anbima.

Artigo 42. Divulgação de Ato ou Fato Relevante. O administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas na forma prevista no regulamento do fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XI - VEDAÇÕES

Artigo 43 - Vedações. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas seguintes condições:

(a) o disposto no Artigo 10º da Instrução CVM 578/16;
(b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou,
(c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido neste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 578/16;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;
(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578/16, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou Sociedades Investidas do Fundo; e,
(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e,

(viii) Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea "c", do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. Também é vedado ao Fundo:

(i) investir em Sociedades Alvo que não cumpram normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(ii) investir em Sociedades Alvo ou projetos que tenham como atividade fim jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes;

(iii) investir em Sociedades Alvo que utilizem mão de obra infantil ou trabalho escravo;

(iv) constituir ou participar de qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na Política de Investimento deste Fundo antes do término do período de investimento ou que este tenha investido, em Sociedades-Alvo, pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido.

(v) enquanto o compromisso de investimento previsto nos incisos (iv) e (v) do *caput* do Artigo 5º não for integralmente cumprido, o montante a que ele se refere deverá estar reservado para seu cumprimento, não sendo permitida aprovação pelo Comitê de Investimento de operações que comprometam essa reserva, ou a sua chamada para outra finalidade, seja ela investimento em empresa sediada em outro estado ou pagamento de despesas do Fundo, exceto no caso de pagamento de encargos extraordinários obrigatórios previstos na legislação vigente, quando não houver outro recurso disponível.

CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 44 - Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto daí resultante, após o pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, será obrigatoriamente utilizado para realizar Distribuições aos Cotistas e ao Gestor.

Artigo 45 - Forma de Liquidação. A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das formas a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável; ou

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos;

(iii) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso, que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

(iv) Caso o Gestor, não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade do Fundo remanescentes, deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo, com vistas ao Resgate de Cotas e à posterior extinção do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a Amortização Parcial de Cotas e/ou Resgate das Cotas, incluindo em decorrência da Liquidação do Fundo, mediante a entrega de ativos pelo Fundo aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação tiverem sido disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 47 - Negociação das Cotas. O Fundo não poderá ter suas Cotas negociadas em mercado secundário, mas são permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 48.

Parágrafo Único. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições

do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 48 - Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcionais à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente depois de esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv)

acima;

(b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 47 deste Regulamento.

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Parágrafo Único. O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

Artigo 49. Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimento, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas pelo Comitê de Investimento e/ou em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 50. Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 05 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de Brasília-DF e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara Arbitral do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

(i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa

ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

São Paulo, 1º de abril de 2020

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA